

CIDO
Em 03 / 06 / 09
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

MENSAGEM Nº 112 /2009 - GAG
Assessoria de Plenário e Distribuição

Brasília/DF, 03 de junho de 2009.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 04/06/09

[Assinatura]
Ismar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

**REGIME DE
URGÊNCIA**

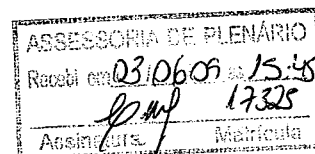
Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anteprojeto de lei que “altera o art. 1º da Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento– BID destinado a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria e dá outras providências”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e de documentação complementar.

Requeiro a tramitação da proposta em caráter urgência, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO MOREIRA PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1262/09
Folha Nº 01 *[Assinatura]*

PL 1261/2009
PROJETO DE LEI Nº DE DE 2009.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, que “*autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.248, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, em nome do Distrito Federal, operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria, no valor de até US\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

oz

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1261/09

Folha Nº 02 *Paulo*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Brasília/DF, de junho de 2009.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º /2009-GAB/SEPLAG

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que altera o art. 1.º da Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinado a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria.

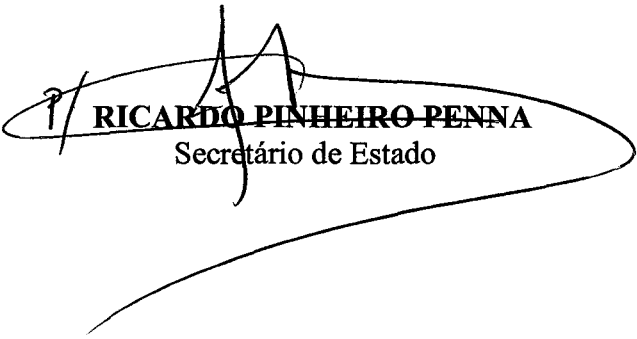
A alteração pretendida visa substituir o agente financiador BID pela Corporação Andina de Fomento – CAF, para com isso evitar atraso na autorização para contratação do empréstimo e em consequência na execução do projeto. Em razão de sua cota máxima de contratação de empréstimos em território nacional ter sido atingida, aquele Banco, por ora, não poderá contratar novos empréstimos. Tratativas estão sendo desenvolvidas entre aquele Banco e a União para aumentar esse limite. No entanto, não é possível prever uma data para conclusão dessas negociações, nem sequer especular se o pleito do Banco venha a ser atendido em tempo hábil para início da execução do projeto.

Diante disso, foram tomadas providências com a Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério de Estado de Planejamento e Gestão, no sentido de substituir na Carta-Consulta do projeto o agente financiador. Em 24/04/2009, por meio da Recomendação n.º 1.107, a Comissão de Financiamentos externos – COFIEIX aprovou a preparação do projeto, tendo a CAF como agente financiadora.

Por esse motivo é que sugiro a Vossa excelência seja requerida a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal .

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo

PL N.º 3265/09
Folha N.º 03 *Paulo*

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE: MENTE CORPO EM EQUILÍBRIO								2.658.000
ATIVIDADES									
27 811	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							2.658.000
27 811	4000 9073 6641	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99	F	3	90	0	100	2.658.000
TOTAL - FISCAL									2.658.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									2.658.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									

LEI Nº 4.248, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria, no valor de até US\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita a conversão de taxas de juros e alteração da moeda contratual.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º O art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
§ 1º A contratação da entidade e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de projeto básico e seguirão as regras constantes no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Com exceção das áreas de atividades previstas no art. 1º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social.

Art. 12-A. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminhará quadrimestralmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório contendo:

I – relação dos contratos de gestão firmados pelo Distrito Federal com as organizações sociais;

II – valor dos contratos de gestão firmados pelo Distrito Federal com as organizações sociais;

III – objeto e metas dos contratos de gestão firmados pelo Distrito Federal com as organizações sociais.

Art. 4º O art. 19 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Com exceção das áreas de atividades previstas no art. 1º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social.

Art. 5º O art. 20 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, que não poderá, em qualquer circunstância, ultrapassar o período de cinco anos, renovável uma única vez, em caso de comprovado interesse público.

Art. 6º O art. 21 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.648, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDOSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						680.000
04.122.0710.8104 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013220 7016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.39	0	100	30.000	
	1	33.90.46	0	100	500.000	
	1	33.90.49	0	100	150.000	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						680.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						180.000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3261/09

Folha Nº 04 Paulo

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

82.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº *1107, 24 de abril* de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

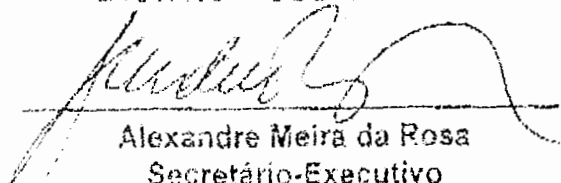
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

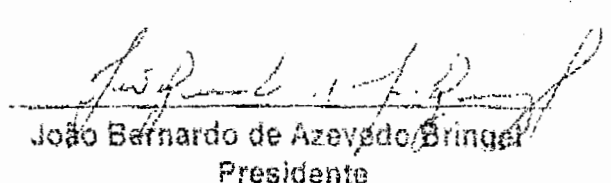
1. Nome: Programa de Implantação do Sistema de Transporte entre as Cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto - 1ª Etapa
2. Mutuário: Governo do Distrito Federal
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 243.508.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 150.980.000,00-Governo do Distrito Federal

Ressalva(s):

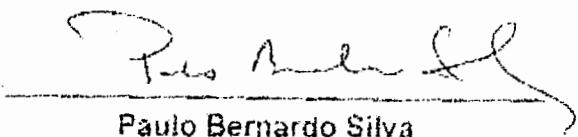
a) O Governo do Distrito Federal, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) O aporte da contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União, exceto se constituir projeto do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinca
Presidente

De acordo Em *4* de *maio* de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

72 Nº *3261* *109*

Folha Nº *05* *Paul*



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Gabinete Secretário Adjunto IV
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 -
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3042 (61) 3412-3030 (61) 3412-3032 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 1488/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF

Brasília, 28 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIVINO JOSÉ OLIVEIRA
Secretário de Fazenda do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Buriti - 11º andar
70075-900 - Brasília - DF

DE ORDEM,
A DIDAH, PARA CONHECER
E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
EM 07/05/09

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Redistribuição dos valores das op.
de crédito a contratar do Anexo V do Programa do DF

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao Ofício nº 197/2009-GAB/SEF, de 23 de abril de 2009, que solicita a redistribuição dos valores das operações de crédito previstos no Anexo V da oitava revisão do Programa do Distrito Federal, relativa ao triênio 2008 a 2010, assinada em 23 de junho de 2008.
2. Informo-lhe o atendimento do pleito de redistribuição de limite, por meio da redução dos valores das operações de crédito destinadas ao Projeto de Metrô Leve W3 Sul, com a AFD, e ao Projeto de Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô DF, com o BNDES, em favor do aumento do valor das operações de crédito destinadas aos Projetos: Implantação de Sistema de Transporte Coletivo Eixo Sul, com a CAF, para R\$ 569.078 mil; e Pró-Moradia II, com a Caixa, para R\$ 296.000 mil, e da inclusão da Operação Complementar ao Projeto de Implantação do Sistema Produtor de Água do Corumbá Sul, com a Caixa, no valor de R\$ 19.000 mil.
3. Em anexo, encaminho a nova versão do Anexo V do Programa, com os ajustes acima citados.

Respeitosamente,

Arno Hugo Augustin Filho
Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3263/09
Folha Nº 06 *Paulo*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1261109
Folha Nº 07 de 08

Estado: DF

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.2	BRASILIA SUSTENTAVEL II	BIRD		10.000	49.348				59.348
1.1.2	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO FIMO SUL	CAF		72.800	51.291	181.597	254.190		569.078
1.1.2	PROFISCO	BID		6.000	6.423	5.577	4.473		22.473
1.1.2	PROJETO DE METRO LEVE WS SUL - AFD	AFD				26.240			26.240
1.1.2	PRÓ-MORADIA II	CAIXA		108.438	57.562	78.000	12.000		256.000
1.1.2	ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E TRENS PARA C METRO DF	BNDES			100.000	67.723			167.723
1.2.2	OP COMPLEMENTAR AO PROJETO DE IMPLANTACAO DO SISTEMA PRODUTOR DE AGUA DO CORUMBÁ SUL	CAIXA		19.000					19.000
	TOTAL			215.438	214.679	359.187	370.623		1.159.927
OPERACOES A CONTRATAR COM PLEITO DEFERIDO OU PROTOCOLADO									

[illegible]

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.3	PROGRAMA BSB SUSTENTAVEL - SAN AMBE GEST. TERR.	BIRO	40.000	27.551	27.551				95.101
1.2.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DO DF	BID	22.507	452					23.059
1.2.3	DRENAGEM URBANA DE AGUAS PLUVIAIS EM VARIAS LOCAL.	CAIXA	783						783
1.2.3	PRO-MORADIA - INFRA-ESTRUT. E SANEAMENTO BASICO	CAIXA	164.000	35.993					199.993
1.2.3	SANEAMENTO BASICO - AGUA POTAVEL DE AGUAS LINDAS	CAIXA		21.450		75.243			96.693
1.2.3	SANEAMENTO BASICO - ESGOT SANITARIO AGUAS LINDAS	CAIXA	4.288	17.805	9.600	18.163			49.856
	TOTAL		211.678	109.251	37.151	93.406			395.485

CLASSIFIED BY 60342 SP-6/STP/STP

7. Thousands

- 1 - Tropic Ender, et

- 2 - Outros Encargos ao Estado, Saúde e Serviço às Tribos sob o comando pelo Secretário Fiscal

- [illegible]

- 2 - 015274 43 010440

- ### 7. Discussion

- ## 2. Integrating

- S. S. KLEIN**

1. A number of people are expected to arrive at the airport by 6 p.m. It is requested that you arrange for their reception.

- [illegible]

3. 5. 1942

- [illegible]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, HAVERES E AVAIS
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL**



NOTA TÉCNICA nº 002/2009 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

INTERESSADO: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, especificando a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, sobre a obtenção de recursos para financiar os seguintes Programas:

Programa	Entidade Financeira	Valor
1 – Programa de Implantação do Sistema Produtor de Água do Corumbá Sul	Caixa Econômica Federal	R\$ 91.000 milhões
2 – Programa Pró-Moradia II	Caixa Econômica Federal	R\$ 296 milhões
3 – Programa de Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$ 261 milhões

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente, que dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e o da formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. Com isso para a análise dos referidos limites faz-se necessária a descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1261/09

Folha Nº 08

compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). A Dívida Consolidada é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Tributos Federais e Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000, não possuindo Dívida Mobiliária representada por títulos emitidos;

2. A Dívida Interna é composta de dezesseis contratos de operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber: 1- Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF que se refere ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, de acordo com a Lei 9.496/97; 2- Caixa Econômica Federal – CAIXA: doze contratos que foram aplicados basicamente no projeto pró-moradia, drenagem urbana, água e esgotamento sanitário, e um destinado à modernização da Subsecretaria da Receita/SEF; 3- Banco do Brasil - BB - um contrato que foi aplicado no equipamento Hospitalar da Asa Norte; 4- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES - dois contratos que foram aplicados no projeto do metrô do DF. Compõe, também, nesta dívida, contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, junto à Caixa Econômica Federal;
3. A Dívida Externa é composta de cinco contratos de operações de crédito contratadas, sendo quatro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, dos quais dois foram aplicados nos Programas de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e Esgoto do DF e dois estão sendo aplicados nos Programas de Saneamento Básico do Distrito Federal e Brasília Integrada. Há também um contrato junto ao Banco Mundial para a área de desenvolvimento sustentável;
4. Os parcelamentos junto a União referem-se às dívidas parceladas de vários órgãos do Governo do Distrito Federal junto a Receita Federal do Brasil, de contribuições sociais e Tributos Federais;
5. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se em receitas que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, ações ordinárias da Companhia Energética de Brasília - CEB, Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados /FPE e do Fundo de Participação dos Municípios /FPM, vinculação de receitas e de cessão de

transferências de crédito e hipoteca de 2º grau dos imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

6. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços -IGP-DI; Unidade Padrão de Referência-UPR; Unidade Monetária Européia – EURO; Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, Taxa Selic e Dólar dos EUA. O saldo devedor contratual a preços de dezembro/2008 totalizou R\$ 1.924 milhões.

A exigência contida na Resolução 40 é de que a Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela Resolução. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na lei.

A Receita Corrente Líquida - RCL tem como base as receitas arrecadadas compostas pelas receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes - deduzidas as transferências do FUNDEB, receitas das empresas provenientes de vendas e serviços - e outras receitas correntes deduzidas a compensação previdenciária entre regime geral, contribuição de seguridade social do servidor civil, receitas dos fundos: FASCAL, PMDF, CBMDF e pensão militar; no mês base dezembro/2008 e nos 11 meses anteriores, apurando-se um total de R\$ 9.626 milhões de RCL, dado principal para apurar os limites definidos na lei, conforme quadros anexos. É importante salientar que o montante relativo às transferências da União para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi considerado para fins de cálculo e projeção da RCL, cerca de R\$ 513 milhões, para cumprir a Decisão nº 3.968/2007 do TCDF.

O Estoque da Dívida Consolidada - DC do DF foi calculado utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos e da realização de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Para o período compreendido entre 2008 a 2016, observa-se no Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho anual, anexo, que o estoque da DCL de R\$ 1.543 milhões para 2008, equivale a um comprometimento de 8,01% da RCL, enquanto na projeção para 2011, de R\$ 4.777 milhões, equivalendo 22,33% da RCL. No mesmo anexo projetou-se a RCL e o estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 11,89%, onde se observa que a partir de 2012 há uma trajetória decrescente do estoque da DCL. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o limite DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL, traduzido em uma folga de 91,99%, em 2008, de 77,67% para 2011 e de 88,11% para 2016.



Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução 43, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior, quadro Desempenho do Distrito Federal – Capacidade de Endividamento ANEXO, e apresentando outras exigências conforme especificado a seguir:

- a) O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 337 milhões, comprometendo 2,23% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida, apresentando uma folga de R\$ 1.404 milhões traduzida em uma média de 9,27% conforme ilustrados nos Quadros anexos.
- b) O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Resolução 43/2001). Do limite máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito, foi utilizado somente 1,56% daquele limite, restando margem de 14,44% da RCL, portanto o Distrito Federal está apto a receber operações de crédito a partir do exercício de 2008, conforme ilustrado no quadro anexo.
- c) O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução 43/2001). Até esta data, o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
- d) As operações de créditos não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). No exercício financeiro de 2007 e 2008, as despesas de capital executadas foram de R\$ 814 milhões e de R\$ 1.148 milhões, respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas no mesmo período alcançaram R\$ 31 milhões e R\$ 150 milhões, respectivamente. O Distrito Federal cumpriu o limite estabelecido na Resolução, conforme ilustrado no quadro anexo, atendendo ao inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.
- e) Em termos de Lei Orçamentária Anual – LOA as operações de crédito anuais também não poderão exceder o montante anual das despesas de capital previstas (Art. 6º, Resolução 43/2001). A LOA para o exercício de 2008 previu um total de R\$ 2.032

Sector Protocolo Legislativo

PK Nº 1261109

Folha Nº 11 *Paula*

A

milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 444 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

- f) O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. Até esta data o Distrito Federal não contratou operação de crédito naquela modalidade (Art. 10º da Resolução 43/2001);

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos pelas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito.

Entretanto, após a assinatura do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, parte integrante do Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, que permitiu a renegociação de 43 contratos correspondendo, à época, a R\$ 642 milhões, cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal junto a União, ao amparo da Lei nº 9.496/97, atualmente montando em 1,084 bilhão, o Governo do Distrito Federal deverá, ainda, dar cumprimento às metas e compromissos acordados no Programa, com meta específica para a não elevação da Dívida Financeira Total do Distrito Federal (D)¹, em nenhum dos anos do período, a valor não superior ao de sua Receita Líquida Real anual - (RLR)².

O descumprimento pelo DF de qualquer das obrigações assumidas nesse Programa, ou nas revisões dele integrantes, incluindo atraso de pagamento e a não observância das metas e compromissos, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, em penalidades sobre os seus encargos financeiros.

Para melhor ilustrar o cenário da capacidade de endividamento do Distrito Federal, tem-se que analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, se apresentam os dados específicos de endividamento constantes da oitava revisão do PAF/DF em vigor, assinada em 10/06/2008, que previu uma Dívida Financeira de R\$ 1.981 milhões para 2008 e de R\$ 2.674 milhões para 2009, incluídas as novas operações de crédito, e de uma Receita Líquida Real anual R\$ 8.331 milhões e R\$ 8.759 milhões para os mesmos anos, prevendo uma relação D/RLR de 0,24% para 2008 (realizado 0,19) e 0,31% para 2009. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está

¹ Dívida Financeira Total – D = considera o saldo devedor posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. Considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

² A Receita Líquida Real - RLR = corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos: Os valores repassados ao FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; As receitas de operações de crédito; As receitas de alienação de bens; As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal. *Contudo, verifica-se que os valores solicitados para as operações de créditos junto a Caixa Econômica Federal divergem daqueles constantes do Anexo V do PAF/DF, alterado em fevereiro do corrente ano. Cientes de que uma nova alteração do referido Anexo V foi solicitada à STN para ajustar tais valores, lembramos que, até o momento, não houve autorização daquela Secretaria para adequação do Anexo V. Este fato, necessariamente será levado em consideração, quando da análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional.*

Brasília, 03 de abril de 2009.


MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente


ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3262/09

Folha Nº 23 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)	9.626
---	-------

(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
Descrição	Limite	R\$ Milhões	R\$ Milhões	Resultado	R\$ Milhões	Resultado
(2) Média do Comprometimento Anual Art. 7º, II	11,5% da RCL média	1.741	337	2,23%	1.404	9,27%
(3) Montante Global de Operações de Crédito Art. 7º, I	16% da RCL	1.540	150	1,56%	1.390	14,44%
(4) Saldo das Garantias Art. 9º	22% da RCL	2.118	-	-	2.118	22,00%
(5) Estoque da Dívida Líquida (Art. 3º, Resolução 40, de 2001)	2 x RCL (2008)	19.252	1.543	8,01%	17.709	91,99%
	2 x RCL (2016)	25.490	3.032	11,89%	22.458	88,11%
(6) Operações de Crédito - Art. 6º § 1º, I	Despesa de Capital e Operação de Crédito Realizada ano 2007	814	31	3,81%	783	96,19%
	Despesa de Capital e Operação de Crédito Realizada ano 2008	1.148	150	13,07%	998	86,93%
(7) Operações de Crédito - Art. 6º, § 1º, II	Despesa de Capital e Operação de Crédito Lei Orçamentária - ano 2008	2.032	444	21,85%	1.588	78,15%
(8) Antecipação de Receita Orçamentária - Art. 10º	7% da RCL	674	-	-	674	7,00%

ELABORAÇÃO: Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal/DIDAH/SUTES/SEF

1 Receita Corrente Líquida R\$ 9.626 milhões.

2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 337 milhões, comprometendo apenas 2,23% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.

3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Foi utilizado 1,56% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.

4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Em 2008 o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.

5 A dívida líquida consolidada não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta para 2008 um estoque da dívida líquida de R\$ 1.543 milhões, que equivale a 8,01% de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 3.032 milhões equivalendo 11,89% de duas vezes a RCL.

6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2007 e 2008, as despesas de capital executadas foram de R\$ 814 milhões e R\$ 1.148 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 31 milhões e R\$ 150 milhões. O Distrito Federal cumpriu o limite estabelecido na Resolução.

7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2008 previu um total de R\$ 2.032 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 444 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, em 2008, a 7% da Receita Corrente Líquida. Em 2008 o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).

Obs. 1 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/2008 (A saber, Externo: Programa de Gestão de Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEFAZ, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II e Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô).

2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

Setor Protocolo Legislativo

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

2L Nº 32621/09
Folha Nº 14 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Brasília/DF, de junho de 2009.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º /2009-GAB/SEPLAG

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que altera o art. 1.º da Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinado a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria.

A alteração pretendida visa substituir o agente financiador BID pela Corporação Andina de Fomento – CAF, para com isso evitar atraso na autorização para contratação do empréstimo e em consequência na execução do projeto. Em razão de sua cota máxima de contratação de empréstimos em território nacional ter sido atingida, aquele Banco, por ora, não poderá contratar novos empréstimos. Tratativas estão sendo desenvolvidas entre aquele Banco e a União para aumentar esse limite. No entanto, não é possível prever uma data para conclusão dessas negociações, nem sequer especular se o pleito do Banco venha a ser atendido em tempo hábil para início da execução do projeto.

Diante disso, foram tomadas providências com a Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério de Estado de Planejamento e Gestão, no sentido de substituir na Carta-Consulta do projeto o agente financiador. Em 24/04/2009, por meio da Recomendação n.º 1.107, a Comissão de Financiamentos externos – COFIEX aprovou a preparação do projeto, tendo a CAF como agente financiadora.

Por esse motivo é que sugiro a Vossa excelência seja requerida a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal .

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo

36 N.º 3261/09
Folha N.º 15 *Paulo*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - DESEMPENHO ANUAL

(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 40, de 21/12/01, publicada no DOU de 26/12/01)

DESCRIÇÃO	REALIZADO	PROJETADO							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	9.626.476	9.970.141	10.326.075	10.694.716	11.076.517	11.471.949	11.881.498	12.305.667	12.744.979
(B) FATOR MULTIPLICADOR	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
(C) = (A) * (B)	19.252.952	19.940.282	20.652.150	21.389.432	22.153.034	22.943.898	23.762.996	24.611.334	25.489.958
1-ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA (**)	3.230.133	3.874.773	4.545.523	4.777.142	4.466.824	4.108.338	3.742.124	3.392.394	3.031.587
2- ATIVO FINANCEIRO	1.682.397	0	0	0	0	0	0	0	0
3- HAVERES FINANCEIROS	85.325	0	0	0	0	0	0	0	0
4- (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.785	0	0	0	0	0	0	0	0
(D) ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA D=(1-2-3+4)	1.543.196	3.874.773	4.545.523	4.777.142	4.466.824	4.108.338	3.742.124	3.392.394	3.031.587
(E) % - D/C	8,02%	19,43%	22,01%	22,33%	20,16%	17,91%	15,75%	13,78%	11,89%

ELABORAÇÃO: GEDAF/DIDAH/SUTES/SEF

Legenda:

(A) Receita Corrente Líquida - RCL

(B) O Fator Multiplicador sobre a RCL é de 2,0 para o ano de 2016, conforme o Inciso I, do Artigo 3, da Resolução 40, de 20/12/01, publicado no DOU 21/12/2001.

(C) 2 X RCL

(D) Total de compromissos contratados - Estoque da Dívida Consolidada Líquida.

(E) Variação encontrada : A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresentou para 2008, um estoque da dívida líquida de R\$ 1.543 milhões, que equivale a 8,02% de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 3.032 milhões equivalendo 11,89% de duas vezes a RCL.

Obs:

* Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2009 a 2016 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,57%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, março/09.

** Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/2008 (A saber, Externo: Programa de Gestão de Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEFAZ, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II e Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô).

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS

Gerente

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1262109

Folha Nº 16

ADÃO NUNES DA SILVA

Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, publicada no DOU em 26/12/2001)

ANOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Serviço da Dívida - Administração Direta	199.216	226.369	240.150	248.230	239.468	232.207	230.807	213.280	210.731	206.952	202.599	199.128	193.878
Serviço da Dívida - Administração Indireta	14.248	16.674	19.231	18.870	18.837	18.849	17.549	6.415	7.670	10.463	4.270	2.944	2.944
Serviço da Dívida - Novas Operações	-	7.472	44.402	78.165	169.491	186.548	181.500	176.316	171.328	165.833	160.673	137.903	133.612
Serviço da Dívida Parcelamento de Dívidas	14.891	17.476	17.589	17.545	18.450	17.002	17.651	18.559	18.237	8.188	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	89.217	99.701	103.261	106.947	110.765	114.719	118.815	123.057	127.450	132.000	136.712	31.730	-
Serviço Total da Dívida Consolidada	317.572	367.692	424.633	469.757	557.011	569.325	566.322	537.627	535.416	523.436	504.254	371.705	330.434
Receita Corrente Líquida	9.626.476	9.970.141	10.326.075	10.694.716	11.076.517	11.471.949	11.881.498	12.305.667	12.744.979	13.199.975	13.671.214	14.159.276	14.664.762
Comprometimento Anual	3,30%	3,69%	4,11%	4,39%	5,03%	4,96%	4,77%	4,37%	4,20%	3,97%	3,69%	2,63%	2,25%

ELABORAÇÃO: Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal/DIDAH/SUTES/SEF

Obs:

- 1 - Foi apurada a média anual do Serviço Total da Dívida de R\$ 337 milhões, comprometendo apenas 2,23% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2009 a 2032 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,57%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, mar/09.
- 3 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/08 (A saber, Externo: Programa de Gestão das Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEF, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II e Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô).

MARIA CRISTINA BONÇALVES REIS
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 12611/09
Folha Nº 17 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, publicada no DOU em 26/12/2001)

R\$ mil													
ANOS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	COMPROMETIMENTO MÉDIO
Serviço da Dívida - Administração Direta	189.564	164.007	154.437	152.748	150.991	141.558	132.548	122.210	76.509	22.144	21.603	21.063	167.696
Serviço da Dívida - Administração Indireta	2.969	2.891	5.818	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.826
Serviço da Dívida - Novas Operações	129.132	124.714	120.270	95.017	92.384	89.764	71.886	69.711	67.470	65.209	56.767	3.101	103.947
Serviço da Dívida Parcelamento de Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.624
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.775
Serviço Total da Dívida Consolidada	321.665	291.612	280.525	247.765	243.375	231.322	204.434	191.921	143.979	87.353	78.370	24.164	336.867
Receita Corrente Líquida	15.188.294	15.730.516	16.292.095	16.873.723	17.476.115	18.100.012	18.746.182	19.415.421	20.108.552	20.826.427	21.569.930	22.339.977	15.138.420
Comprometimento Anual	2,12%	1,85%	1,72%	1,47%	1,39%	1,28%	1,09%	0,99%	0,72%	0,42%	0,36%	0,11%	2,23%

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 12611/09
Folha Nº 18 Tamb



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



COMPROMETIMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS E DE ATIVOS DIVERSOS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$

MÊS/ANO	TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	GARANTIAS						TOTAL GARANTIAS
		FPE/FPM (I)	OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS (II)	HIPOTECA IMÓVEIS E AÇÕES DA CEB (III)	RECEITA OPERAC. CAESB (IV)	AVAIS DA UNIÃO (V)	OUTROS (VI)	
EM 2008	213.464.542	169.231.384	ADICIONAIS A (I)	28.361.864	1.623.151	ADICIONAIS A (I)	14.248.143	213.464.542
EM 2009	243.042.662	198.494.344	ADICIONAIS A (I)	26.231.350	1.643.062	ADICIONAIS A (I)	16.873.906	243.042.662
EM 2010	259.380.536	214.470.107	ADICIONAIS A (I)	24.036.526	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	19.230.842	259.380.536
EM 2011	267.099.952	224.743.143	ADICIONAIS A (I)	21.843.311	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	18.870.437	267.099.952
EM 2012	258.304.783	222.879.293	ADICIONAIS A (I)	14.945.589	1.643.062	ADICIONAIS A (I)	18.836.859	258.304.783
EM 2013	251.056.121	230.563.882	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	18.849.178	251.056.121
EM 2014	248.356.458	229.164.327	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	17.549.070	248.356.458
EM 2015	219.694.937	211.637.230	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	6.414.646	219.694.937
EM 2016	218.400.969	209.126.366	ADICIONAIS A (I)	-	1.604.672	ADICIONAIS A (I)	7.669.931	218.400.969
EM 2017	217.414.316	205.538.889	ADICIONAIS A (I)	-	1.412.726	ADICIONAIS A (I)	10.462.701	217.414.316
EM 2018	206.869.066	202.008.067	ADICIONAIS A (I)	-	591.013	ADICIONAIS A (I)	4.269.986	206.869.066
EM 2019	202.072.520	198.963.821	ADICIONAIS A (I)	-	164.336	ADICIONAIS A (I)	2.944.363	202.072.520
EM 2020	196.822.621	193.878.257	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.944.364	196.822.621
EM 2021	192.532.915	189.563.807	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.969.108	192.532.915
EM 2022	166.988.337	164.006.861	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.981.476	166.988.337
EM 2023	160.255.248	154.437.494	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	5.817.754	160.255.248
EM 2024	152.748.009	152.748.009	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	152.748.009
EM 2025	150.991.141	150.991.141	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	150.991.141
EM 2026	141.557.646	141.557.646	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	141.557.646
EM 2027	132.548.171	132.548.171	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	132.548.171
EM 2028	122.209.947	122.209.947	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	122.209.947
EM 2029	76.508.941	76.508.941	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	76.508.941
EM 2030	22.144.064	22.144.064	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	22.144.064
EM 2031	21.602.873	21.602.873	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	21.602.873
EM 2032	21.063.164	21.063.164	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	21.063.164

Fonte: NUDIP/GEDAF/DIDAH/SUTES/SEF

Notas explicativas:

1. Posição: dezembro de 2008.

2. FPE/FPM (I): foram considerados os contratos onde aquelas receitas de transferências constitucionais estão explicitamente especificadas como garantias, bem como outros, cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal. Neste caso, optou-se pelas garantias de que tratam o art. 159 da CF, que refere-se às transferências em questão;

3. Outras Receitas Próprias (II): são aquelas garantias vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155, 157 e 159 da CF. Como nos contratos não estão especificadas as proporcionalidades entre as fontes de arrecadação, optou-se por considerar as despesas como parte da garantia vinculada às cotas-partes do FPE/FPM (art. 159 da CF), para evitar a dupla contagem;

4. Hipoteca de Imóveis e Ações da CEB de propriedade do GDF (III): ativos que somados às cotas-partes do FPE/FPM garantem empréstimos contratados com o BNDES. Por imposição contratual foi exigido que as cotas-partes do FPE/FPM garantissem em 35% os meios de pagamento das obrigações. Por dedução, a parcela restante ficou garantida por aqueles ativos;

5. Receitas Operacionais CAESB (IV): garantia exigida pela CAIXA, por ocasião da contratação de empréstimos no âmbito do Programa Pró-Moradia, vinculada à arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de serviços de água e esgotamento sanitário explorados pela CAESB;

6. Avais da União (V): considerados como tal, aqueles contratos relativos à operações de crédito externo, garantidos com avais da União, com a exigência de contragarantias. Como para todos os contratos dessa espécie foi autorizada legislativamente a dação de receitas próprias do GDF, em contragarantia para a União, inclusive cotas-partes do FPE/FPM, seus valores estão incluídos no grupo de FPE/FPM (I);

7. Outros (VI): neste grupo estão inseridos os contratos que não contém a especificação de garantias: Contratos de Habitação firmados pelo antigo IDHAB, que atualmente é da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3262/09
Folha Nº 19 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

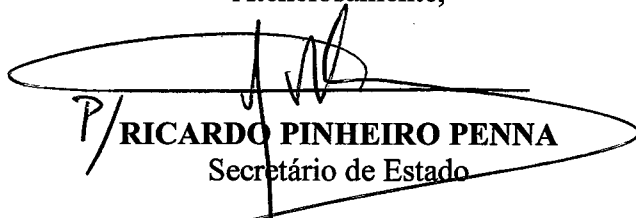
OFÍCIO
Nº. 367/2009 - GAB/SEPLAG

Brasília-DF, 02 de junho de 2009.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, ao tempo de apresentar meus melhores cumprimentos, solicitar-lhe os préstimos no sentido de providenciar o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal do projeto de lei e respectivas Exposição de Motivos e Mensagem, em anexo, com vistas a submeter à aquela Casa de Leis, proposta de alteração do art. 1.º da Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, passando de Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para Corporação Andina de Fomento – CAF o agente financiador da execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama - Santa Maria.

Atenciosamente,


P/ RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GERALDO MACIEL
Chefe da Casa Civil do Governo do Distrito Federal
Nesta

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 3262/09

Folha Nº 20 *Penna*